#### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 003/2019

Autoriza as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Teutônia a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários – Lei Lucas.

O Vereador Cleudori Paniz, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

- Art. 1º Ficam autorizadas as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Teutônia a ofertar curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.
- Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que poderão participar
- Art. 3° Os cursos serão ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares cedidos pela Secretária Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.
- § 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.
- § 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela SMS e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS) ou Corpo de Bombeiros Voluntários.
  - § 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.
- Art. 4º As instituições ficam autorizadas a manter em suas dependências, durante o período de aula:
  - I pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

II – kits de primeiros socorros; e

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções

às instituições privadas:

I – advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

II – multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de

reincidência; e

III – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da

regularização.

Art. 6º As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da

publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 26 março de 2019.

Cleudori Paniz Vereador



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE TEUTÔNIA

### PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/19

Denomina Rua no Bairro Canabarro, nesta cidade.

O Vereador **Cleudori Paniz**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"ELOI PACHECO"** a atual Rua 170 no Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia.

Art. 2º - As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Público Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

Cleudori Paniz

Vereador



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE TEUTÔNIA

#### JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

José Eloi de Souza Pacheco nasceu em 22 de novembro de 1951 na localidade de Tabai, município de Taquari. Morou com seus pais e trabalhou na lavoura até os 23 anos de idade, quando casou-se com Francisca Schnoremberger Pacheco e foram morar em Novo Hamburgo em busca de trabalho. Deste relacionamento nasceram 02 filhos, Dioni Schnoremberger Pacheco e Guilherme Schnoremberger Pacheco. Em 1991 vieram morar em Paverama, mas o sonho de José Eloi de Souza Pacheco, era poder proporcionar estudo aos filhos, em 1997 fixou residência no Município de Teutônia, e se aposentou. Em seguida descobriu que sofria de problemas cardíacos, passou por 03 cirurgias cárdicas, mas infelizmente em 13/02/2013 veio a falecer. Sendo um exemplo de honestidade para todos.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

Cleudoriz

Vereador



# PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Institui o dia 31 de outubro como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Os VEREADORES ABAIXO-ASSINADOS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha e propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Municipal da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º. No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre as instituições cristãs.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Cleudori Paniz Vereador Juliano Renato Körner Vereador Claudiomir de Souza Vereador



#### **JUSTIFICATIVA**

O referido projeto tem por objetivo contribuir com a população, principalmente cristã de nosso município, que no Brasil, representam 86,8% da população, segundo o IBGE. Logo, com o número crescente de pessoas que declaram a fé cristã, a aprovação desta Lei é importante para a comemoração de eventos alusivos de manifestações artísticas e culturas, que propagam o Evangelho em nosso Município e geram interatividade com a população.

Todos os chefes de Estado, administradores governamentais e parlamentares devem estar comprometidos com o bem-estar do nosso semelhante, de nossa flora e fauna, sendo essencial buscar-se cada vez mais movimentos como este, onde o ser humano possa refletir e consolidar sua fé e moral cristã como uma ferramenta de renovação de força e de propósitos, motivo pelo qual acreditamos neste projeto.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

Cleudori Paniz Vereador Juliano Renato Körner Vereador Claudiomir de Souza Vereador